

PARECER CONJUNTO Nº 03.2026
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 4.166/2026

Concede subvenções para o exercício de 2026 às hipóteses que menciona.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, são de parecer que o projeto de lei epigrafado é constitucional, atende ao interesse público e está adequada às normas orçamentárias, podendo ser submetida à apreciação do Plenário.

Visando garantir que os repasses estejam efetivamente vinculados ao plano de trabalho, preservando a continuidade das atividades das entidades beneficiadas e impedindo a suspensão dos repasses sem o devido processo administrativo, as Comissões propõem emenda aditiva, para incluir art. 4º, renumerando os subsequentes, nos seguintes termos:

Art. 4º A liberação dos recursos pelo Executivo observará as ações e o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado.

§ 1º São hipóteses que ensejam a suspensão dos recursos:

I – utilização dos valores para despesas não previstas no plano ou aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;

II – ausência de prestação de contas do período anterior ou apresentação de documentação incompleta ou inidônea;

III – descumprimento de obrigações legais ou previstas no termo;

IV - indícios de ilegalidades, como fraude, corrupção, desvio de recursos ou má-fé na execução da parceria;

V - não manutenção dos requisitos de habilitação.

§ 2º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para qualquer beneficiário deverá ser precedida de abertura de regular processo administrativo, com garantia do direito ao contraditório e ampla defesa, com comunicação da instauração do procedimento à Câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua abertura.

§ 3º Não havendo indícios de crime, fraude, corrupção ou desvio de recursos, é vedada a suspensão dos repasses nas seguintes hipóteses:

I – quando o objeto, as ações ou as etapas da parceria já estiverem em andamento, e a paralisação puder gerar risco de descontinuidade das atividades prestadas pela entidade;

II – quando se tratar de obras, serviços ou fornecimentos já iniciados, especialmente nas situações em que a interrupção possa gerar prejuízos financeiros, multas contratuais ou passivos à entidade, ou exista risco de deterioração, perda ou inutilização das obras, serviços, bens ou produtos já executados ou adquiridos;

III – para cobertura de despesas essenciais à manutenção da entidade, diretamente relacionadas à execução do objeto, tais como:

a) pagamento de pessoal vinculado às atividades previstas no plano de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas relações;

b) aluguel, água, energia elétrica, internet e demais serviços essenciais;

c) aquisição de insumos básicos;

d) manutenção de equipamentos, instalações e estruturas utilizadas na execução do objeto;

IV – nos casos de ajustes formais ou falhas sanáveis, que não comprometam a finalidade da parceria, tais como erros materiais ou formais na documentação apresentada;

V – em decorrência de exigências não previstas no plano de trabalho ou não impostas legalmente;

VI – em situações de atrasos devidamente justificados, decorrentes de:

a) caso fortuito ou força maior;

b) fatos alheios à vontade da entidade, devidamente comprovados;

c) entraves administrativos imputáveis à própria Administração Pública.

§ 4º Nas hipóteses previstas incisos IV e VI do § 3º, a Administração deverá adotar medidas de orientação, notificação ou concessão de prazo para saneamento, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 5º Verificada a hipótese de suspensão do repasse de recursos e desde que não haja indícios de fraude, corrupção, desvio de recursos ou má-fé, o Executivo levará em consideração a proporcionalidade do plano de trabalho a cumprir, garantido à entidade o direito de recebimento das parcelas correspondentes às

ações já em execução contidas no plano de trabalho e previstas no cronograma de atividades.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

Fabiano Souza da Cruz José Rubens Tavares Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

Carlos Pinto da Paixão Fernanda F. Bitencourt Suellen C. N. Monteiro;
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Emersânio P. de Carvalho Guilherme Belmiro do Couto José Gonçalves Osório Filho
Comissão de Serviços Públicos Municipais